



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

**PARECER JURÍDICO/APOSTILAMENTO/PM Nº 59,  
DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Consulente:** Prefeitura Municipal de Aquidabã.

**Assunto:** Parecer Jurídico referente ao 4º Termo de Apostilamento - Contrato nº 06/2021.

**I. DOS FATOS**

Conforme se vê o Município de Aquidabã pretende realizar apostilamento ao Contrato nº 06/2021, vinculado ao Pregão Eletrônico Concorrência nº 10/2020.

**II. DO DIREITO APLICÁVEL A MATÉRIA**

O apostilamento deriva-se de apostila, que nada mais é do que fazer anotação ou registro administrativo no próprio termo de contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituem.

O apostilamento se diferencia do termo aditivo, pois, o primeiro, é utilizado para registrar variações no valor do contrato que não caracterizem alteração do mesmo.

Geralmente essas variações são decorrentes de aplicação de reajuste previsto no próprio contrato, de atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como, nos casos de empenho e dotações orçamentárias suplementares.

Já o termo aditivo é instrumento utilizado para modificar convênios, contratos ou similares cuja modificação seja autorizada em lei, a citar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ

Não obstante, estabelece a Lei n.º 8666/93, em seu art. 65 §8º, a possibilidade de apostilamento. Assim como o ajuste pretendido não caracteriza alteração deve ser realizado por apostilamento.

**III. DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica entende que o reequilíbrio não caracteriza qualquer alteração, devendo ser realizado por apostilamento na forma estabelecida no art. 65, §8º da Lei 8.666/93.

É o parecer, s.m.j.

Aquidabã/SE, em 22 de setembro de 2021.

**ALVARO COELHO MAIA NETO**  
OAB/SE 5301